



= LEI Nº 1.388, DE 26 DE AGOSTO DE 1985 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a LUIZ BRAZ DE CARVALHO, a faixa de terreno do patrimônio municipal conforme título transcrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em 17 de novembro de 1936, sob o nº 1.380, Livro nº 3 às folhas 251, sita à Rua Francisco José de Freitas, bairro Centenário, nesta cidade.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: 1) dimensões: cerca de 10,00 m. (dez metros) de largura pela linha de frente; cerca de 10,00 m. (dez metros) de largura pela linha dos fundos; cerca de 15,50 m. (quinze metros e cinquenta centímetros) de comprimento pela lateral direita; e cerca de 16,50 m. (dezesseis metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 160,00 m². (cento e sessenta metros quadrados); 2) confrontações: frente para a citada Rua Francisco José de Freitas, fundos e laterais com quem de direito.

Art. 3º - Na faixa de terreno doada por esta lei, o donatário construirá sua casa própria, dentro dos prazos previstos na legislação pertinente, ou seja, iniciá-la dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses, contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois (2) meses, a partir da data desta lei o donatário dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada, a qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação acima mencionada.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos para o cumprimento da finalidade da doação.

Art. 5º - Serão de exclusiva competência do donatário as despesas decorrentes da doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.172, de 16 de março de 1982.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.


José Vagner Fávero
Prefeito Municipal